



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

AO:

SR. Vereador Presidente

Fernando Frozza

EMENDA DO PROJETO Nº 6/2022.

MUDA-SE O ART.3º

O descumprimento ao dispositivo desta lei acarretará ao infrator, primeiramente em forma de aviso, e, em segundo plano se houver reincidência terá multa no valor de 50 VRM.

(muda-se do 3º para 4º artigo)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Relvado, 5 de maio de 2022.

ANADIR SCATOLA NARDI

VEREADORA MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**